



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER

CONTEÚDO: DISPÕE SOBRE O ENDEREÇO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

AUTORIA: LEÔNCIO LOPES E ISMAEL SOARES

FINALIDADE: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2025 E SEU SUBSTITUTIVO Nº 01 SOB A ÓTICA DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES.

RELATÓRIO

Os Ilustres Vereadores Leônicio Lopes e Ismael Soares apresentaram a esta Casa o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025 e o Substitutivo nº 01, criando o endereço social, destinado a localização de edificações em ocupações irregulares urbanas e comunidades rurais.

A justificativa do aludido PLO indica os seguintes argumentos:

"A criação do "Endereço Social", proposta neste projeto de lei, representa um avanço significativo na inclusão social de populações que vivem em ocupações irregulares urbanas e comunidades rurais consolidadas.

Essa medida busca garantir um reconhecimento mínimo dessas pessoas, oferecendo-lhes acesso igualitário aos direitos civis e sociais. Alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da cidadania (art. 1º, II, da CF/88) e da promoção do bem de todos (art. 3º, I, da CF/88), o projeto visa reduzir as vulnerabilidades sociais dessas populações, garantindo-lhes uma forma de identificação que contribui para sua plena inclusão na sociedade.

O direito à identificação por meio de um endereço social está intrinsecamente relacionado à cidadania e ao acesso a direitos fundamentais. Ao fornecer um endereço sem que haja a concessão de propriedade, o projeto respeita os princípios da igualdade (art. 5º, caput da CF/88) e da dignidade da pessoa humana, buscando eliminar discriminação de qualquer natureza.

A medida visa garantir a essas pessoas o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança, possibilidade de acesso aos serviços públicos de saneamento básico, fornecimento de energia



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

elétrica e água. Além de possibilitar a comunicação formal através do envio de correspondências e entrega de mercadorias eventualmente adquiridas pela internet, por exemplo.

Este projeto de lei, também se alinha ao princípio da acessibilidade, fundamental para a integração plena dessas comunidades ao sistema formal de endereços. A concessão do endereço social permitirá que essas pessoas sejam localizadas para a prestação de serviços públicos, como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e SAMU, para demonstrar sua exata localização com estes órgãos; proporcionando uma melhoria na qualidade de vida e no acesso a políticas públicas. Criando condições mínimas para a promoção de direitos fundamentais e a redução das desigualdades sociais, como prevê o artigo 3º, inciso III, da Lei Orgânica de Sete Lagoas.

Por fim, o projeto garante que a criação do endereço social seja feita de maneira responsável, respeitando o ordenamento urbano e as normas ambientais, conforme o princípio da função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF/88).

A viabilidade do local será analisada previamente para assegurar que os endereços não sejam atribuídos a áreas de risco ou de preservação ambiental. Assim, este projeto de lei não apenas cumpre sua função social, mas também contribui para a sustentabilidade das políticas públicas, promovendo a inclusão social sem comprometer o planejamento urbano.”

A matéria foi analisada pela Comissão de Legislação e Justiça (CLJ) e pela Procuradoria da Câmara Municipal, obtendo pareceres favoráveis, quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Legislação Participativa, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, nos termos do artigo 80, inciso III e artigo 83, § 3º do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente a tal comissão, conforme o Regimento Interno desta casa legislativa.

O endereço social é um elemento fundamental na garantia dos direitos humanos, desempenhando um papel crucial na proteção da dignidade e do bem-estar das pessoas. Neste contexto, é essencial que a administração pública trabalhe para garantir que todos tenham



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

acesso a um endereço social estável e seguro, respeitando os direitos humanos e promovendo a igualdade e a justiça social.

Importante salientar a importância de tal projeto, uma vez que o endereço social é frequentemente necessário para diversas situações, relevantes, como por exemplo: i) acessar serviços de saúde, incluindo atendimento médico e vacinação, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde); ii) a matrícula em escolas e acesso a programas educacionais, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); iii) acessar programas de assistência social, incluindo benefícios financeiros e apoio alimentar, conforme estabelecido na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além disso, o endereço social está intimamente ligado ao direito à moradia, que é um direito humano fundamental, conforme estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 6º.

Portanto, na ótica desta Comissão, as razões encetadas pelo Ilustre Vereador são suficientes para que se recomende a **APROVAÇÃO** da presente matéria, inclusive, considerando os pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria da Câmara Municipal, e pela Comissão de Legislação e Justiça.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a Comissão de Legislação Participativa, Direitos Humanos, Direito do Consumidor emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da propositura, nos termos do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025.

Sala de Reuniões das Comissões, 07 de maio de 2025.

RONEY GERALDO GOMES

Relator

De acordo com o Relator:



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

HELOÍSA DINIZ FROIS

Presidente

WALISSON LEANDRO GOMES BARCELOS

Membro